



ESTADO DO AMAPÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ  
PALÁCIO VEREADOR LUCIMAR DOS PASSOS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DO VEREADOR DIEGO MONTEIRO MELO

## RESOLUÇÃO Nº 005/2023-CMA

"Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito da câmara dos vereadores de Amapá e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Amapá, faço saber que a câmara municipal de Amapá aprovou, a seguinte RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** A Procuradoria Especial da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta casa, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras(o), que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da câmara municipal.

**Art. 2º** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura. Parágrafo Único. As Procuradoras adjuntas terão a designação de Primeira e Segunda e terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria, os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras(o) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber e examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher.

**II – Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual e da prefeitura municipal, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual e municipal;**

**III – Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;**

**IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões da câmara.**

**Art. 4º** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art. 5º** A suplente da vereadora(O) que assumir o cargo de vereador em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

**Art. 7º** No caso de não haver vereadoras mulheres suficientes para compor a procuradoria, será permitido aos vereadores homens ocuparem cargos de procurador adjunto.

Câmara Municipal de Amapá, Palácio Vereador Lucimar dos Passos, em 19 de setembro de 2023.

  
**DAYMO JOÃO SUCUPIRA SILVA NETO**  
Presidente da CMA